

europa press

CÓDIGO ÉTICO

	Edição	inicial	
	Código	CE EP 2	
Aprovado pelo Conselho de Administração	Março 2025		
Estado	Aprovado		

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO

- 1.1 Empresas envolvidas nas atividades da Europa Press
- 1.2 Finalidade e objetivo do Código de Ética

II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

- 2.1 Âmbito personal e territorial
- 2.2 Obrigação de aceitar, respeitar e cumprir o Código Ético

III. PRINCIPAIS VALORES DA EUROPA PRESS

- 3.1 Princípios e valores da Agência
- 3.2 Cultura corporativa de cumprimento normativo
 - 3.2.1 Normativa geral e setorial
 - 3.2.2 Políticas de prevenção e proteção
 - 3.2.3 Compromisso contra a lavagem de dinheiro

IV. NORMAS DE ATUAÇÃO NO DESEMPENHO PROFISSIONAL

- 4.1 Critérios gerais de conduta
- 4.2 Uso de recursos e material corporativo
- 4.3 Não discriminação nas relações com colegas e terceiros
- 4.4 Não concorrência
- 4.5 Situações de conflito de interesse
- 4.6 Tratamento de informação confidencial
- 4.7 Respeito pela imagem e reputação da Agência
- 4.8 Controle financeiro e fiscalidade
- 4.9 Políticas sobre presentes e atenções
 - 4.9.1 Recebidos
 - 4.9.2 Proibição de presentes

4.10 Relações com a clientela e usuários da internet.

4.11 Relações com fornecedores e colaboradores

4.12 Relações com concorrentes

V. CUMPRIMENTO NORMATIVO NA AGÊNCIA

5.1 Comitê de cumprimento

5.2 Funções

VI. CANAL DE DENÚNCIAS

VII. REGIME DISCIPLINAR

VIII. DIFUSÃO

8.1 Difusão interna

8.2 Difusão externa

8.3 Interpretação

IX. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

ANEXO EM CASO DE DÚVIDA

I. INTRODUÇÃO

1.1. Empresas que integram as atividades da Europa Press.

Europa Press é a agência de notícias privada líder na Espanha. Em seus mais de sessenta anos de história, adquiriu uma sólida posição de prestígio, fruto de sua independência e do bem-fazer de seus profissionais.

A credibilidade da Europa Press fica acreditada pela extensa e plural lista de clientes, entre os quais se encontram os principais meios de comunicação espanhóis de diferentes âmbitos, as altas instituições do Estado; as administrações públicas em todos os níveis (estatais, autonômicas, provinciais e locais); diferentes partidos políticos; organizações empresariais e sindicatos; assim como fundações e companhias de ponta dos mais diversos setores de atividade.

O presente Código Ético supõe um reflexo dos principais valores e princípios que impregnam o fazer diário e constante da Europa Press e fixa, desde sua aprovação, as políticas e diretrizes de comportamento que devem ser seguidas para dar cumprimento a esses valores.

O Código Ético é, portanto, uma das ferramentas das quais utiliza Europa Press para tornar efetivo seu compromisso com uma cultura de cumprimento normativo, e vem a somar-se às políticas de bom governo como são, por exemplo, as que dizem respeito à prevenção de riscos ocupacionais ou à proteção de dados de caráter pessoal.

Por tudo isso, o Conselho de Administração da sede do grupo Europa Press decidiu impulsionar seu compromisso com as medidas de comportamento ético e legal, aprovando este código para as empresas do grupo que conformam sua atividade no setor informativo, que expressamente aderiram ao mesmo por decisão de seus respectivos Conselhos de Administração:

- Agencia Europa Press, S.A.
- Europa Press Catalunya, S.A.

A efeitos interpretativos desse Código Ético sempre que se faça menção à Agência se fará referência exclusivamente ao conjunto das sociedades que se acabam de mencionar, que levam em sua denominação social o termo “Europa Press”.

1.2. Objeto e finalidade do Código Ético.

É objeto deste Código Ético:

- refletir e difundir os principais valores da Agência e seus padrões de comportamento ético e de respeito da legalidade vigente,

- desenvolver os critérios de atuação e obrigações que sirvam de guia aos administradores, empregados, colaboradores, fornecedores, patrocinadores e clientes da Agência para conseguir cumprir os valores que aqui se defendem,
- informar sobre a necessidade de prevenir e, caso aconteçam, denunciar aqueles comportamentos que não se ajustem ao Código Ético ou à legalidade vigente, particularmente no âmbito penal.

II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO ÉTICO

2.1. Âmbito pessoal e territorial

O Código Ético é de aplicação a todos os destinatários que a seguir serão mencionados:

- os administradores da Agência,
- todos os empregados, sem exceção, com independência das competências ou responsabilidades do posto de trabalho,
- os estudantes em estágios.

Doravante, para fins de interpretação do Código Ético, vamos nos referir aos destinatários mencionados acima, sem distinção, como “profissionais”.

Igualmente, o Código Ético será aplicável a (i) correspondentes e articulistas e, (ii) terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que interajam com a Agência no dia a dia.

Em todos os casos anteriores, é de aplicação o Código Ético com independência da localização geográfica do destinatário.

2.2. Obrigação de aceitar, respeitar e cumprir o Código Ético.

Todos os profissionais da Agência devem cumprir o conteúdo deste Código Ético. É responsabilidade da Agência a divulgação de sua existência e de seu conteúdo entre os profissionais e terceiros conforme se estabelece no apartado VIII.

Em nenhuma circunstância um profissional da Agência poderá ordenar ou sugerir a um colega ou subordinado que atue ou deixe de atuar, sozinho ou em convivência com outros, sejam profissionais da Agência ou a terceiros, quando isso supuser uma violação ou infração de:

- uma norma vigente (civil, administrativa, trabalhista, penal) de qualquer grau,
- este Código Ético ou,

- o Acordo Coletivo, muito especialmente no que se refere à cláusula de consciência segundo a qual: “A Direção da empresa não poderá obrigar seu pessoal a elaborar, nem assinar, para sua publicação, aquelas informações que vão contra seus princípios morais ou ideológicos.”

Da mesma forma, nenhum profissional poderá justificar um descumprimento da lei ou do Código Ético amparando-se em ordens recebidas. Em caso de receber tais ordens, o profissional deverá comunicar ao Comitê de Cumprimento da Agência através do canal correspondente (ver seções V e VI), especialmente quando tiver a suspeita de que os fatos podem ser constitutivos de delito.

Todos os profissionais terão a obrigação de seguir a formação que a Agência estabelecer em matéria de prevenção de riscos penais e devem colaborar com a Agência na implantação deste código, nas medidas de prevenção de riscos penais e nas modificações futuras.

III. PRINCIPAIS VALORES DE EUROPA PRESS

3.1 Princípios e valores da Agência

A Agência, desde sua constituição, tem se distinguido como um referente de qualidade informativa, transparência, independência e imparcialidade, sendo estes princípios base de sua reputação. Tendo em conta o setor em que desenvolve sua atividade, e conforme já tem estabelecido no Acordo Coletivo vigente, reafirma neste código seu compromisso com:

- a informação livre, verdadeira, objetiva e completa.
- a defesa do princípio de veracidade da informação que recolhem a Constituição Espanhola de 1978 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.
- o respeito à natureza e ao meio ambiente.
- o respeito à vida humana e à família como raiz social.

Como complemento do anterior, os profissionais da Agência, no desempenho de sua atividade profissional, se comprometem com:

- o direito à igualdade, à vida e à integridade física e moral de toda pessoa, seu direito à honra, à intimidade e à sua própria imagem.
- o respeito pela liberdade ideológica e religiosa de todos.
- o exercício dos direitos e liberdades coletivos de associação, reunião, sindicalização, negociação coletiva e greve.

Sem prejuízo do compromisso da Agência com o exercício dos direitos à liberdade de expressão e opinião, e a fim de não vulnerar os princípios de imparcialidade e independência da Europa Press, os profissionais se esforçarão por manter a reputação da Agência e se absterão de expressar opiniões políticas, partidárias, religiosas ou ideológicas na redação dos teletipos, comunicados, notícias ou através do editor da Agência. Assim, não poderão participar no desempenho de suas responsabilidades profissionais em iniciativas que atentem contra os princípios e direitos manifestados nos parágrafos precedentes. Se o fizerem, será fora de seu âmbito profissional na Agência, a título privado ou particular e evitarão que isso afete o prestígio e a reputação da Agência abstendo-se de utilizar o nome ou qualquer signo corporativo da Europa Press.

No caso de um profissional, no exercício de sua liberdade, pertencer a um partido político ou a alguma entidade de caráter ideológico ou religioso, o fará a título estritamente pessoal, evitando que essa opção pessoal se vincule com a Agência.

3.2 Cultura corporativa de conformidade normativa

3.2.1 Normativa geral e setorial

No desempenho de sua função, os profissionais da Agência estão sujeitos às leis, regulamentos e demais normas que compõem o ordenamento jurídico vigente de âmbito estatal, autonômico e local. Sem prejuízo do anterior, os profissionais darão especial ênfase ao conhecimento da normativa setorial que afeta diretamente a sua atividade profissional. Em caso de dúvida, poderão solicitar a consulta aos seus superiores hierárquicos e ao Comitê de Conformidade Normativa da Agência.

Os profissionais da Agência com funções de direção de algum departamento/área/centro de negócios ou delegação cuidarão para que os colegas que deles dependam atuem em seu trabalho conforme a normativa e, se for o caso, deverão informá-los sobre suas obrigações legais.

Sempre que um profissional fosse (i) investigado, acusado ou processado no âmbito de um procedimento de caráter penal ou (ii) fosse instaurado contra ele um procedimento administrativo de natureza sancionadora, em relação a fatos que guardem relação com seu trabalho na Agência ou possam afetar seu trabalho, informará disso na Agência aos responsáveis de Recursos Humanos e de conformidade normativa, diretamente ou através de seu superior hierárquico.

Os profissionais da Agência deverão respeitar também os princípios deontológicos que forem aplicáveis à sua profissão e cumprir com as obrigações contratuais que a Agência tiver contraído com terceiros.

3.2.2 Políticas de prevenção e proteção

A Agência implementa suas políticas de prevenção em diferentes âmbitos:

- realiza periodicamente testes técnicos para avaliar o nível de segurança em seu ambiente Web, a fim de evitar vulnerabilidades que afetem a própria Agência e, consequentemente, os usuários e clientes.
- os profissionais devem respeitar as medidas e protocolos de caráter preventivo em matéria de segurança e saúde no trabalho que a Agência tem adotadas.
- igualmente, os profissionais devem seguir as medidas preventivas em matéria de proteção de dados que a Agência tem implantadas e atualizadas de conformidade com a legalidade vigente (RGPD).

3.2.3 Compromisso contra a lavagem de dinheiro

Aqueles profissionais da Agência que intervenham em processos de transação econômica com clientes, fornecedores ou colaboradores externos prestarão especial atenção aos pagamentos em dinheiro incomuns ou que não se ajustem aos protocolos internos de seu departamento, assim como ao tráfego de cheques ao portador ou pagamentos realizados em moedas não frequentes.

Também deverão permanecer alertas frente aos movimentos de dinheiro não vinculados com relações comerciais previamente contratadas, ou pagamentos realizados em contas bancárias de terceiros não habituais ou que, em geral, não se ajustem às práticas comumente aceitas ou empregadas pela Agência.

Assim, os empregados prestarão atenção aos movimentos com pessoas, companhias, entidades ou contas abertas em paraísos fiscais.

Todo profissional que disponha de cartão bancário por conta da Agência ou faça uso de recursos econômicos da Agência, independentemente do valor, deverá creditar o gasto realizado de conformidade com as exigências que estabeleça a Agência.

IV. NORMAS DE ATUAÇÃO NO DESEMPENHO PROFISSIONAL

4.1. Critérios gerais de conduta

Os profissionais devem agir com a responsabilidade pessoal e profissional necessária para que seu prestígio pessoal e o da Agência não sejam afetados. Em concreto, os profissionais devem:

- Agir com honestidade, prudência e imparcialidade, e evitar comportamentos ilegais que pretendam melhorar a captação de negócios, a obtenção de informações por meios desonestos ou obter vantagens econômicas para a Agência em suas relações comerciais.
- Comunicar com veracidade e evitar fornecer informações inexatas com a intenção de induzir ao erro o público destinatário.

- Trabalhar com lealdade à Agência evitando difundir informações de caráter interno (por exemplo; situação econômico-patrimonial, projetos em andamento, características de software próprio, negociações em andamento com fornecedores ou colaboradores)
- Agir com sujeição aos princípios de boa-fé e respeito com colegas, superiores e colaboradores, entendendo que as legítimas expectativas profissionais de cada um devem se reger pelo respeito à legalidade e à convivência.

4.2. Uso de recursos e material corporativo.

Os profissionais da Agência estão submetidos ao que está estabelecido no Convênio Coletivo a respeito do uso dos equipamentos de produção e informáticos, da propriedade intelectual alheia à Agência e, em seu caso, de veículos.

Por sua parte, a Agência, em conformidade com o que está estabelecido no Convênio Coletivo, se compromete a colocar à disposição de todos os profissionais os recursos materiais necessários em cada caso concreto.

No que diz respeito aos meios informáticos facilitados pela Agência, constituem instrumentos de trabalho e, em consequência, não podem ser utilizados pelos profissionais para uso privado.

De acordo com essa premissa básica, os profissionais devem evitar servir-se dos bens informáticos e do resto de recursos e instalações da Agência para fins particulares; salvo que se trate de um uso meramente ocasional, moderado, legal, justificado e que não prejudique os interesses da Agência.

Em particular, os profissionais não podem servir-se com ânimo de lucro ou sem ele, para uso próprio ou de terceiros, dos programas ou sistemas informáticos criados ou desenvolvidos pela Agência.

A Agência, em conformidade com o que está estabelecido no Convênio Coletivo, se reserva o direito de verificar o uso adequado dos meios informáticos com os fins ali estabelecidos.

Os profissionais utilizarão os bens e equipamentos da Agência de acordo com sua finalidade ou natureza, tratando que estes não sofram nenhum dano, sem prejuízo do normal deterioro pelo uso dos mesmos, e adotarão as medidas de diligência necessárias para evitar perdas ou furtos.

Qualquer material que seja de domínio da Agência posto à disposição dos profissionais deverá ser devolvido quando a Agência o requerer, ou quando já não for necessário para o profissional e, em qualquer caso, quando cessar a relação trabalhista ou de serviços.

Os profissionais não poderão servir-se, utilizar nem instalar nos equipamentos e bens da Agência programas informáticos ou software que não contem com a correspondente licença e que não tenham sido previamente e expressamente autorizado pela Agência, de maneira que fiquem respeitados os direitos de propriedade intelectual e industrial de produtos e serviços de terceiros.

Não está permitido o acesso à internet a partir de equipamentos ou servidores da Agência para ver, baixar, arquivar ou difundir material ilegal ou que seja de conteúdo pornográfico, violento ou incitador à violência, difamatório, ofensivo ou que se afaste dos princípios e valores que se recolhem neste Código Ético.

Com respeito ao material citado no parágrafo anterior, os profissionais poderão acessar o mesmo a partir de equipamentos ou servidores da Agência sempre que esteja justificado por labores de investigação próprias de sua atividade profissional. Em nenhum caso, está permitida a difusão de dito material.

Os profissionais se absterão de utilizar o logotipo da Agência, sua imagem, marca ou signos distintivos fora de suas atividades profissionais. Em caso de dúvida, deverão consultar com seu superior hierárquico ou com o Comitê de Cumprimento normativo.

Os profissionais, respeito do trabalho que desenvolvam para a Agência, devem respeitar o estabelecido no Convenio Coletivo em relação aos direitos de exploração de propriedade intelectual, reprodução, transformação, comunicação pública e distribuição de obras.

4.3 Não discriminação nas relações com colegas e terceiros

Nenhum profissional da Agência poderá discriminar a (i) um colega, (ii) um colaborador externo, (iii) um cliente ou pessoal a seu cargo, (iv) um fornecedor ou pessoal a seu cargo (v) um usuário da internet ou (vi) um candidato em processo de seleção; por razão de sexo, orientação sexual, raça, religião, origem, nacionalidade, estado civil, idade, condição social. Em consequência, a Agência velará para que exista uma verdadeira igualdade de oportunidades e promoção. O trabalho, baseado no mérito e no esforço pessoal, e rejeitará qualquer comportamento discriminatório.

Os profissionais da Agência devem tratar-se com respeito, procurando que exista um ambiente de trabalho seguro e positivo; e da mesma forma devem relacionar-se com terceiros com os quais interajam profissionalmente.

A Agência não tolerará condutas baseadas no assédio (físico, psicológico ou moral), no abuso de autoridade, na intimidação e na falta de respeito, nem dará abrigo a agressões físicas ou verbais. Todo profissional que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias de características semelhantes deverá informar ao Comitê de Conformidade Normativa da Agência através do canal de denúncias.

4.4. Não concorrência.

O presente Código Ético incorpora o regime de incompatibilidades vigente no Acordo Coletivo da Agência em relação ao pessoal de redação:

“o trabalho na mesma é incompatível com o que possa desempenhar com caráter fixo e remunerado em qualquer outra empresa jornalística, publicitária, de relações públicas ou gabinete de imprensa.”

O trabalhador, mediante comunicação prévia por escrito ao departamento de Recursos Humanos, poderá realizar colaborações no âmbito dos meios de comunicação, desde que não for de encontro com os interesses da empresa e não afetem o desenvolvimento normal das suas funções nem o seu horário de trabalho.

Sem prejuízo do anterior e como complemento, os profissionais da Agência não poderão trabalhar (em regime laboral ou na prestação de serviços) para outras entidades ou empresas concorrentes, salvo autorização expressa da direção da Agência.

Em caso de contar com autorização expressa da Agência para realizar trabalhos ou atividades por conta própria, os profissionais autorizados:

- Se absterão de utilizar nesses trabalhos ou atividades o nome, a marca, o logotipo ou os sinais distintivos da Agência.
- Não poderão se apresentar como profissionais da Agência.

4.5. Situações de conflito de interesses

A Agência permite e respeita que os seus profissionais participem em atividades privadas, quando isso não implique um conflito com os interesses da Agência ou afete o correto desempenho das responsabilidades do profissional. Para os efeitos deste Código de Ética, existirá um conflito de interesses quando colidirem de forma direta ou indireta o interesse pessoal de um profissional com os da própria Agência. Considerar-se-á que há interesse pessoal do profissional, quando o assunto em questão o afete pessoalmente, as pessoas com as quais tenha vínculo especial ou quando o impeça de cumprir corretamente as suas responsabilidades.

Nesse sentido, os profissionais não poderão aproveitar, em benefício próprio, oportunidades de negócio que sejam de interesse da Agência ou informações que tenham obtido em razão da sua vinculação com a Agência, sempre que tais oportunidades tenham sido oferecidas a esta e, por esse motivo, o profissional tenha tido conhecimento da sua existência.

Entendem-se por pessoas com vínculo especial: (i) cônjuge ou companheiro em situação análoga de afetividade, (ii) progenitores, irmãos, filhos ou netos do profissional ou do seu cônjuge/companheiro, (iii) cônjuges/companheiros de um progenitor do profissional ou de um progenitor do seu companheiro, (iv) entidades nas quais o profissional ou o seu cônjuge/companheiro, por si mesmos, ou por interposta pessoa, exerçam uma posição de controle do ponto de vista legal.

Quando um profissional da Agência se encontrar perante uma possível situação de conflito de interesses, deverá informar o Comitê de Cumprimento Normativo, a fim de que a direção possa adotar as medidas oportunas que eliminem o conflito de interesses.

Sem prejuízo do anterior, qualquer profissional ou pessoa com vínculo especial poderá manter relações comerciais com a Agência, sempre que: (i) sejam realizadas com total transparência e sem prejuízo de concorrentes, (ii) as condições da operação tenham sido fixadas previamente ao início da colaboração, (iii) o profissional reúna as aptidões profissionais exigíveis ou possa dedicar-se a isso em função do seu próprio objeto social.

4.6. Tratamento de informação confidencial

Os profissionais da Agência utilizarão de forma confidencial e reservada a informação à qual tenham tido acesso em virtude do seu trabalho profissional, que não seja pública e que possa prejudicar de algum modo a Agência do ponto de vista econômico ou competitivo. Será sempre considerada confidencial a informação pessoal, econômica e relativa a direitos de propriedade intelectual ou industrial de clientes, fornecedores e colaboradores externos que não seja pública e que tenha chegado à Agência em razão das relações comerciais/profissionais entre as partes, salvo se houver autorização do titular para a sua divulgação.

Em caso de dúvida sobre o caráter confidencial ou não de determinada informação, os profissionais considerarão sempre a informação como reservada, salvo se receberem expressamente indicação em sentido contrário do Comitê de Cumprimento Normativo.

Em nenhuma circunstância um profissional da Agência poderá ordenar ou sugerir a um colega, subordinado ou candidato a um posto, que lhe facilite informação confidencial ou reservada que este conheça em razão de um antigo emprego ou relação profissional com outra empresa.

Se considerará sempre confidencial a informação pessoal, econômica e relativa a direitos de propriedade intelectual ou industrial de clientes, fornecedores e colaboradores externos que não seja pública e que tenha chegado à Agência com

motivo das relações comerciais/profissionais entre as partes, salvo que mediar autorização do titular para sua difusão.

Em caso de dúvida sobre o caráter confidencial ou não de determinada informação, os profissionais considerarão sempre a informação como reservada, salvo que expressem indicação em sentido contrário do Comitê de Cumprimento normativo.

Em nenhuma circunstância um profissional da Agência poderá ordenar ou sugerir a um colega, subordinado ou candidato a um posto, que lhe facilite informação confidencial ou reservada que este conheça por razão de um antigo emprego ou relação profissional com outra empresa.

4.7. Respeito à imagem e reputação da Agência

Os profissionais deverão comportar-se de tal maneira que seus atos não prejudiquem a boa reputação, credibilidade e imparcialidade da Agência.

Sempre que um profissional da Agência participe ou intervenha em mesas- redondas, cerimônias, entrevistas, conferências, atos informativos, reportagens, documentários ou qualquer outro ato com repercussão pública, comportar-se-á com especial cuidado, respeito e profissionalismo atendendo aos princípios e valores consagrados neste Código Ético, com lealdade à Agência e seus colegas, respeitando a veracidade em quanto diga ou manifeste, abstendo-se de difundir rumores não confirmados que possam prejudicar a credibilidade da Agência.

Idêntica maneira de proceder se exige dos profissionais no ambiente digital (perfis de redes sociais e participação em blogs), de forma que quando participem ou difundam mensagens deverá ficar claro quando o fazem a título particular.

4.8. Controle financeiro e tributação

Os profissionais que participem nas áreas de administração e gestão velarão para que as transações econômico-financeiras da Agência sejam devidamente registradas e contabilizadas de conformidade com a normativa aplicável, adotando além disso as medidas de prevenção que estabeleça a Agência a fim de evitar usos fraudulentos, tudo isso de conformidade com o compromisso contra a lavagem de dinheiro referido no apartado 3.2.3.

4.9 Políticas sobre presentes e atenções

4.9.1 Recebidos

Os profissionais da Agência, como regra geral, não poderão aceitar presentes ou obsequios no exercício da sua atividade profissional. Caso sejam recebidos, o superior hierárquico será informado, os mesmos serão devolvidos e o fato será

comunicado ao Comitê de Conformidade Normativa. Excepcionalmente, poderão ser aceitos os presentes e obsequios recebidos nas seguintes circunstâncias:

- que o obsequio não seja dinheiro, tenha um valor econômico irrisório ou seja um produto publicitário de valor muito baixo,
- que seja ocasional e faça parte de uma tradição de mera cortesia,
- que não seja um produto ou atividade proibida por lei,
- que não tenha conotações que, mesmo sendo legais, sejam contrárias aos valores estabelecidos pela Agência neste Código Ético.

Nesses casos, o superior hierárquico será informado, que decidirá se as circunstâncias de admissibilidade estão reunidas. Em caso de dúvidas razoáveis, o Comitê de Conformidade Normativa será informado, que decidirá sobre a admissão ou devolução do presente.

Além do acima exposto, os profissionais da Agência não poderão aceitar, em nenhuma circunstância, por si próprios ou por pessoas interpostas, benefícios ou vantagens injustificadas que tenham por objetivo favorecer a Agência, o próprio profissional ou um terceiro.

Entende-se por benefício ou vantagem injustificada qualquer tipo de suborno ou pagamento de comissão, em dinheiro ou em espécie (independentemente da sua proveniência pública ou privada), vantagem ou benefício pessoal, ou qualquer outro tipo de benefício ou vantagem que possa ser obtido de forma ilícita. Entende-se por benefício ou vantagem injustificada qualquer tipo de suborno ou pagamento de comissão, em dinheiro ou em espécie (independentemente da sua proveniência pública ou privada), vantagem ou benefício pessoal não obtido legalmente, seu encobrimento e qualquer ato que suponha que incorra em tráfico de influências ou que pretenda interferir no trabalho honesto dos profissionais da Agência.

4.9.2. Proibição de ofertas.

Os profissionais da Agência não poderão oferecer nenhum pagamento a clientes, fornecedores, colaboradores ou qualquer outra pessoa ou entidade externa suscetível de manter relações com a Agência, em transferências ou em espécie, fazer presentes ou brindes, oferecer benefício direto ou indireto, serviço ou favor com a intenção de influenciar ilegalmente na tomada de alguma decisão ou na obtenção de alguma vantagem ou benefício para o profissional ou para a própria Agência.

Quando os profissionais da Agência tiverem dúvidas sobre a conduta correta ou observarem ações de colegas ou superiores que lhes pareçam suspeitas de corrupção, deverão informar ao Comitê de Conformidade normativa.

4.10 Relações com clientes e usuários da internet.

A Agência compromete-se com os seus clientes a:

- Evite práticas de marketing fraudulentas ou enganosas.
- Forneça o serviço com os critérios de qualidade oferecidos.
- Negocie com transparência e lealdade.
- Se aplicável, redija contratos de forma acessível, evitando condições abusivas ou ilegais.
- Proteja adequadamente a documentação contratual.

No que diz respeito aos contratos públicos e/ou processos de licitação em que a Agência faça parte, serão respeitadas todas as condições e exigências do procedimento administrativo correspondente com a máxima transparência, será guardada toda a documentação do expediente de renovação ou nova licitação a fim de comprovar que a Agência, em caso de ser beneficiária ou adjudicatária do contrato, tenha concorrido em cumprimento da legalidade.

Nestes casos, a Agência será especialmente vigilante em matéria de anticorrupção, e evitará que os processos de licitação, adjudicação ou renovação de um contrato com o setor público possam ser influenciados por fatores que denotem uma possível prática ilícita, tais como: vínculos pessoais.

Ações indevidas, movimentos de dinheiro injustificados ou atenções não permitidas por este Código Ético.

No que diz respeito às relações com os usuários da internet, a Agência zelarà pela segurança dos mesmos, de forma que tanto os dados pessoais quanto os próprios equipamentos informáticos não sofram prejuízo (difusão por vírus informáticos, por exemplo) devido à utilização dos portais web ou perfis de redes sociais da Agência.

Da mesma forma, a Agência cuidará para que em seu ambiente digital (site e perfis nas redes sociais) sejam mantidos padrões de respeito à dignidade pessoal, e que sejam evitadas imagens ou expressões difamatórias ou insultantes.

Os colunistas da OTR, como colaboradores externos que não pertencem ao quadro, são os únicos autorizados pela Agência a publicar colunas ou artigos de opinião no site da Europa Press.

Procurar-se-á que essas colunas ou artigos cumpram os princípios e valores mencionados neste Código Ético e na legalidade vigente. Garantir-se-á, em todo caso, o direito constitucional às liberdades de expressão e opinião dos autores.

4.11. Relações com fornecedores e colaboradores

A Agência focará as relações com fornecedores e colaboradores externos de forma que prevaleça o bom andamento da relação com base em interesses comuns

Serão selecionados os fornecedores e colaboradores com liberdade e segundo critérios de legalidade e objetividade, evitando circunstâncias que gerem conflito de interesse.

A documentação relativa às condições de contratação (orçamentos, memórias, informação pré-contratual, etc.) será sempre considerada como informação confidencial, e não deverá ser compartilhada com concorrentes ou com terceiros alheios à negociação, salvo consentimento expresso, obrigação legal ou requerimento judicial.

4.12. Relações com concorrentes

A Agência se absterá de realizar práticas que atentem contra a imagem ou reputação de entidades concorrentes e se compromete a não realizar atuações fraudulentas ou ilegais contra terceiros ou concorrentes com a intenção de minar a livre concorrência.

Além do anterior, a Agência rejeitará envolver-se em práticas fraudulentas que busquem a eliminação ou restrição da concorrência no setor.

V. CUMPRIMENTO NORMATIVO NA AGENCIA

5.1. Comitê de cumprimento

A interpretação e a coordenação na aplicação deste código correspondem ao Comitê de Cumprimento (CC). O CC é composto por:

- (i) o responsável pelo cumprimento normativo penal, que assumirá a função de coordenação do CC,
- (ii) um membro do departamento de Recursos Humanos e
- (iii) (um membro do departamento jurídico ou do departamento financeiro.

Quanto aos membros do CC:

- são nomeados pelo Conselho de Administração.

- exercem o cargo com caráter indefinido, embora possam ser afastados e substituídos dessa função a qualquer momento pelo Conselho de Administração.
- devem reunir aptidões e condições de profissionalismo adequadas para o desempenho de sua função no CC, para o qual se submeterão à formação que for necessária.
- no caso concreto do responsável pelo cumprimento normativo, será uma pessoa com experiência suficiente e bom conhecimento da Agência.

5.2. Funções

- implantar um programa de prevenção de delitos para a Agência.
- zelar pelo cumprimento do Código Ético, e difundir entre os profissionais da Agência os procedimentos e protocolos de prevenção de delitos.
- Estabelecer controles na gestão para lograr a eficácia das medidas de prevenção de delitos e verificar o cumprimento de tais controles.
- Interpretar o Código Ético e atender as consultas ou dúvidas que lhe sejam apresentadas em matéria de prevenção de delitos ou cumprimento do Código Ético.
- Zelar pela formação dos profissionais da Agência em matéria de cumprimento normativo.
- Impulsionar as atualizações do Código Ético ou das políticas de prevenção de delitos que possam ser necessárias.
- Tramitar as denúncias que receber por qualquer meio, e especialmente pelo canal de denúncias disponibilizado aos profissionais da Agência e a terceiros. (Ver apartado VI)
- Investigar o conteúdo das denúncias e, se for o caso, propor as medidas disciplinares que correspondam, em coordenação com o responsável de Recursos Humanos.
- Executar as medidas preventivas urgentes para preservar as provas em caso de denúncia.
- Verificar a implementação das medidas disciplinares que tenham sido adotadas.
- Informar periodicamente ao Conselho de Administração sobre o nível de cumprimento do Código Ético e as medidas de prevenção de delitos e, se for o caso, propor modificações que sejam consideradas necessárias para melhorar sua efetividade.
- Manter a confidencialidade sobre os assuntos tratados mesmo após ter cessado em suas funções dentro do Comitê.

O CC deve dispor dos recursos necessários e deve exercer de forma autônoma suas faculdades de controle e vigilância de cumprimento normativo.

No exercício de suas funções, o CC poderá solicitar e receber apoio de outros órgãos/áreas/departamentos ou pessoas da Agência ou de colaboradores externos de âmbito jurídico ou financeiro.

O CC, sem violar o dever de confidencialidade inerente à sua função, fornecerá trimestralmente ao Comitê de Empresa informações relevantes e o mais detalhadas possíveis sobre as atividades realizadas no exercício de suas competências.

Todos os profissionais da Agência estão obrigados a comunicar ao CC as infrações do presente Código Ético ou as condutas irregulares e presumivelmente ilegais que presenciem ou das quais tenham conhecimento direto ou indireto, especialmente quando possam ser constitutivas de crime.

VI. CANAL DE DENÚNCIAS

A Agência coloca à disposição dos profissionais um canal de comunicação ético ou canal de denúncias do qual podem se servir de forma simples para formalizar as denúncias:

- Por meio do correio eletrônico: cumplimientonormativo@europapress.es
- Por meio de formulário habilitado para essa finalidade na página web da Agência.
- Por meio de correio postal dirigido à atenção do Comitê de Conformidade Normativa.

O canal também estará disponível através do site para fornecedores, clientes, patrocinadores e colaboradores externos que queiram utilizá-lo junto à Agência, por meio do e-mail mencionado.

O canal será gerido pelo CC de forma a garantir a confidencialidade da informação e da pessoa do denunciante, para o qual implantará as medidas tecnológicas e organizativas necessárias.

É proibido para a Agência adotar represálias ou medidas contra o denunciante pelo fato de ter apresentado a denúncia. Essa proibição não poderá impedir que sejam adotadas medidas disciplinares quando a investigação dos fatos demonstrar que a denúncia era falsa e foi formulada de má-fé.

Todas as denúncias serão registradas pelo CC juntamente com a documentação que as acompanhe, se for o caso.

Recebida a denúncia, o CC deverá iniciar uma investigação interna sobre os fatos, exceto nos casos de manifesta falta de fundamento do denunciado ou inexistência de dados relevantes do ponto de vista de VI. Em tais casos, será registrada a decisão fundamentada de não investigar, sem prejuízo de que novos dados tornem aconselháveis a reabertura do expediente.

Iniciada uma investigação, o CC poderá recolher, de qualquer pessoa, a informação e documentação que considerar necessária e poderá adotar outras medidas para conhecer os fatos, como por exemplo as entrevistas pessoais ao denunciante e ao denunciado.

Tudo isso sem violar o direito à honra, intimidade e própria imagem do denunciado, e respeitando o conteúdo do Acordo Coletivo, o Estatuto dos Trabalhadores e demais legislação aplicável.

Durante a investigação, se necessário a critério do CC, serão adotadas medidas preventivas, em coordenação com o responsável de Recursos Humanos.

O CC poderá solicitar a colaboração do responsável de Recursos Humanos e pedir assessoria jurídica trabalhista e/ou penal.

Finalizada a investigação, serão informadas as conclusões tanto ao denunciante (salvo que solicite expressamente o contrário) quanto ao denunciado e ao comitê de empresa.

Quando o CC concluir que o profissional investigado violou o Código Ético ou as medidas de prevenção de delitos implantadas pela Agência, coordenar-se-á com o responsável de Recursos Humanos para a implementação do procedimento sancionador e da medida disciplinar correspondente, conforme disposto no Acordo Coletivo vigente ou na legislação laboral aplicável.

Se existisse algum indício de que os fatos tivessem repercussão penal, será comunicado às autoridades.

VII. RÉGIMEN DISCIPLINARIO

Quando o CC concluir que o profissional investigado infringiu o Código Ético ou as medidas de prevenção de crimes implementadas pela Agência, coordenará com o responsável pelos Recursos Humanos o início do processo sancionatório e a medida disciplinar correspondente, de acordo com o disposto no Acordo Coletivo em vigor ou na legislação trabalhista aplicável.

Se houver indícios de que os fatos tenham repercussão penal, será levado ao conhecimento das autoridades.

VIII. DIFUSÃO

8.1. Difusão interna.

Desde a sua aprovação efetiva, a Agência se responsabilizará por difundir o Código Ético entre seus profissionais e o fará chegar a cada um de forma individual e incontestável, obrigando-se estes desde esse momento a aceitar e cumprir seu conteúdo.

Aqueles novos profissionais que forem se incorporando à Agência receberão igualmente uma cópia do Código Ético, que lhe será entregue junto com seu contrato de trabalho, e estarão obrigados como o resto dos profissionais a conhecê-lo, aceitá-lo e cumpri-lo.

8.2. Difusão externa

Desde sua aprovação efetiva, a Agência colocará à disposição de terceiros o conteúdo do Código Ético, tornando-o acessível através da página web.

8.3. Interpretação

Em caso de que profissionais da Agência tenham dúvidas de interpretação sobre este Código Ético ou sobre sua aplicação, será levada a consulta ao superior hierárquico. Se a dúvida persistir: • se consultará ao CC, que poderá pedir a colaboração do responsável de Recursos Humanos e/ou de assessores jurídicos. • examinada a consulta, o CC decidirá sobre ela com caráter vinculante, e sua interpretação prevalecerá sobre a de qualquer outro membro da Agência.

Em nenhuma circunstância se aplicará este Código Ético se vulnerar uma disposição legal vigente. Em caso de detectar-se contradição com uma norma em vigor, deverá ser modificado o conteúdo do Código para que respeite a legalidade em sua integridade.

IX. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código Ético:

- entra em vigor desde sua aprovação pelo Conselho de Administração da sociedade controladora da Agência e pela adesão expressa de todas as empresas que conformam a atividade de Europa Press.

- continuará em vigor enquanto não for expressamente substituído ou revogado.
- será revisado periodicamente e sempre que for conveniente será atualizado ou modificado pelo Conselho de Administração, difundindo suas mudanças publicamente e entre os profissionais da Agência.

ANEXO. EM CASO DE DÚVIDA

Ao enfrentar uma decisão no trabalho, podem surgir dúvidas sobre sua adequação ao Código Ético, sobre as consequências que podem ter para o profissional, para a Agência ou para terceiros. Mesmo sobre sua legalidade e as possíveis responsabilidades civis ou penais.

As sete perguntas que se mostram a seguir podem servir de ajuda ao profissional como reflexão antes de tomar a decisão que o faz duvidar:

1. A decisão que vou tomar: respeita o conteúdo do Código Ético? Suspeito que possa ser ilegal?
2. Pode ser afetada a minha reputação e/ou a reputação da Agência?
3. Pode afetar as relações da Agência com terceiros?
4. Poderiam derivar consequências legais prejudiciais para mim ou para a Agência?
5. Estariam conformes com a decisão os responsáveis do cumprimento normativo ou meus superiores se os informasse previamente?
6. Como me sentiria se a decisão fosse pública?
7. Tenho alguma alternativa que elimine o dilema ético e legal?